



de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRÁ nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Tomás Cardoso, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRÁ/SR-(04) GO/GAB nº 131/08;

Considerando os termos da Ata de 17 de fevereiro de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incrá SR-04 no Estado do Goiás que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRÁ/SR-04/PA nº. 54150.002539/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Tomas Cardoso, a área de 1.803,3072ha, situada no Município Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, no Estado do Goiás, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

Memorial Descritivo

Imóvel: Fazenda Canoas

Proprietário: Jose Magno Goulart

área: 1.803,3072ha

Perímetro: 18.581,34m

Município: Barro Alto e S. Rita do Novo Destino

Estado: Goiás

Descrição do Perímetro

Partindo do Ponto U-01, Situado No Extremo Norte Deste Imóvel e Na Confrontação das Terras da Fazenda Bocaína do Passa Tres e da Fazenda Porteira, Definido Pelas Coordenadas Planas Utm Sad 69 e=714.474,92m e N=8.349.729,68m Referidas Ao Meridiano Central -51°; Deste Segue Confrontando Com Terras da Fazenda Porteira Com O Azimute de 139°12'13" e Distancia de 4.794,56 Metros Chega-Se Ao Ponto U-02; Deste Segue Pelo Divisor de Aguas da Serra do Passa Tres Com Uma Distancia de 3.067,98 Metros Chega-Se Ao Ponto U-03; Deste Segue Confrontando Com Terras da Fazenda Santa Clara Com Os Seguintes Azimutes e Distâncias: 303°01'45"-2.183,69m, 224°17'25"-586,24m, Passando Pelo Ponto U-04 Chega-Se Ao Ponto U-05; Deste Segue Confrontando Com Terras de Armando Davi Graciano Com O Azimute de 308°18'50" e Distancia de 1.480,59 Metros Chega-Se Ao Ponto U-06; Deste Segue à Montante do Córrego Vereda Comprida, Pela Sua Margem Esquerda Acima Com Uma Distancia de 968,86 Metros Chega-Se Ao Ponto U-07; Deste Segue Confrontando Com Terras de Clemente Davi Graciano Com Os Seguintes Azimutes e Distâncias: 331°51'45"-708,14m, 354°30'40"-765,48m, Passando Pelo Ponto U-08 Chega-Se Ao Ponto U-09; Deste Segue Confrontando Pelo Divisor de Aguas da Serra Com Uma Distancia de 4.025,76 Metros Chega-Se Ao Ponto U-01; Ponto Inicial da Descrição Deste Perímetro.

Goiania, 17 de Dezembro de 2007.

Valdir Gomes da Cruz

CREA 1290/Td-GO

PORTARIA Nº 598, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRÁ nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Marques, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRÁ/SR-(06) MG/GAB nº 112/08;

Considerando os termos da Ata de 27 de fevereiro de 2009, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incrá SR-06 no Estado de Minas Gerais que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRÁ/SR-06/MG nº. 54170.001467/2006-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Marques, a área de 250,7647 ha, situada no Município Carlos Chagas, no Estado de Minas Gerais, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: 54170.001467/2006-48

Área: 250,7647 ha.

Perímetro: 8.748,78 m.

Município: Carlos Chagas / MG.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 001, de coordenadas N 8.050.187,26m e E 281.224,17m, localizado na confrontação com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho; deste, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°20'34" e 36,89 m até o vértice P 002, de coordenadas N 8.050.167,53m e E 281.255,33m; 131°42'32" e 58,48 m até o vértice P 003, de coordenadas N 8.050.128,62m e E 281.298,99m; 134°56'25" e 63,77 m até o vértice P 004, de coordenadas N 8.050.083,57m e E 281.344,13m; 139°45'03" e 112,81 m até o vértice P 005, de coordenadas N 8.049.997,47m e E 281.417,02m; 133°03'02" e 35,81 m até o vértice P 006, de coordenadas N 8.049.973,02m e E 281.443,19m; 128°52'27" e 29,59 m até o vértice P 007, de coordenadas N 8.049.954,45m e E 281.466,23m; 126°29'25" e 53,60 m até o vértice P 008, de coordenadas N 8.049.922,58m e E 281.509,32m, situado na divisa da propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho com a área de preservação permanente da PCH Mucuri; deste, segue confrontando com a área de preservação permanente da PCH Mucuri, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°44'59" e 31,27 m até o vértice P 009, de coordenadas N 8.049.898,54m e E 281.489,32m; 226°52'20" e 24,33 m até o vértice P 010, de coordenadas N 8.049.881,91m e E 281.471,56m; 227°11'41" e 32,62 m até o vértice P 011, de coordenadas N 8.049.859,74m e E 281.447,63m; 258°52'05" e 40,13 m até o vértice P 012, de coordenadas N 8.049.851,99m e E 281.408,25m; 246°06'38" e 68,86 m até o vértice P 013, de coordenadas N 8.049.824,10m e E 281.345,29m; 200°53'27" e 62,63 m até o vértice P 014, de coordenadas N 8.049.765,59m e E 281.322,96m; 193°15'52" e 47,02 m até o vértice P 015, de coordenadas N 8.049.719,83m e E 281.312,17m; 163°53'09" e 63,47 m até o vértice P 016, de coordenadas N 8.049.658,85m e E 281.329,79m; 142°12'31" e 32,18 m até o vértice P 017, de coordenadas N 8.049.633,43m e E 281.349,50m; 137°33'17" e 34,66 m até o vértice P 018, de coordenadas N 8.049.607,85m e E 281.372,90m; 132°03'16" e 36,03 m até o vértice P 019, de coordenadas N 8.049.583,71m e E 281.399,65m; 112°17'48" e 17,81 m até o vértice P 020, de coordenadas N 8.049.576,95m e E 281.416,13m; 111°47'05" e 12,45 m até o vértice P 021, de coordenadas N 8.049.572,33m e E 281.427,69m; 180°21'50" e 20,62 m até o vértice P 022, de coordenadas N 8.049.551,71m e E 281.427,56m; 187°02'22" e 27,07 m até o vértice P 023, de coordenadas N 8.049.524,84m e E 281.424,24m; 168°03'31" e 50,32 m até o vértice P 024, de coordenadas N 8.049.475,62m e E 281.434,65m; 163°44'27" e 24,90 m até o vértice P 025, de coordenadas N 8.049.451,71m e E 281.441,63m; 156°55'13" e 27,80 m até o vértice P 026, de coordenadas N 8.049.426,13m e E 281.452,52m; 197°57'29" e 21,65 m até o vértice P 027, de coordenadas N 8.049.405,54m e E 281.445,85m; 196°03'47" e 37,55 m até o vértice P 028, de coordenadas N 8.049.369,45m e E 281.435,46m; 142°46'45" e 28,85 m até o vértice P 029, de coordenadas N 8.049.346,48m e E 281.452,91m; 135°31'40" e 35,01 m até o vértice P 030, de coordenadas N 8.049.321,50m e E 281.477,43m; 77°30'33" e 30,07 m até o vértice P 031, de coordenadas N 8.049.328,01m e E 281.506,79m; 48°15'25" e 38,12 m até o vértice P 032, de coordenadas N 8.049.353,38m e E 281.535,23m; 42°12'31" e 28,49 m até o vértice P 033, de coordenadas N 8.049.374,48m e E 281.554,37m; 21°12'06" e 27,03 m até o vértice P 034, de coordenadas N 8.049.399,69m e E 281.564,15m; 9°01'11" e 14,96 m até o vértice P 035, de coordenadas N 8.049.414,46m e E 281.566,49m; 1°00'06" e 34,55 m até o vértice P 036, de coordenadas N 8.049.449,01m e E 281.567,10m; 346°00'12" e 21,27 m até o vértice P 037, de coordenadas N 8.049.469,65m e E 281.561,95m; 322°29'21" e 23,34 m até o vértice P 038, de coordenadas N 8.049.488,17m e E 281.547,74m; 13°04'56" e 15,51 m até o vértice P 039, de coordenadas N 8.049.503,28m e E 281.551,25m; 19°50'21" e 20,82 m até o vértice P 040, de coordenadas N 8.049.522,86m e E 281.558,31m; 28°26'02" e 29,33 m até o vértice P 041, de coordenadas N 8.049.548,65m e E 281.572,28m; 22°50'58" e 24,44 m até o vértice P 042, de coordenadas N 8.049.571,17m e E 281.581,77m; 18°03'21" e 44,29 m até o vértice P 043, de coordenadas N 8.049.613,28m e E 281.595,50m; 353°50'58" e 12,55 m até o vértice P 044, de coordenadas N 8.049.625,76m e E 281.594,15m; 356°02'59" e 74,18 m até o vértice P 045, de coordenadas N 8.049.699,77m e E 281.589,04m; 357°28'26" e 74,64 m até o vértice P 046, de coordenadas N 8.049.774,33m e E 281.585,75m; 44°20'35" e 78,79 m até o vértice P 047, de coordenadas N 8.049.830,68m e E 281.640,83m, situado na divisa da área de preservação permanente da PCH Mucuri com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho; deste, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°22'45" e 120,85 m até o vértice P 048, de coordenadas N 8.049.767,75m e E 281.744,00m; 123°28'17" e 95,59 m até o vértice P 049, de coordenadas N 8.049.715,03m e E 281.823,74m; 127°40'43" e 18,63 m até o vértice P 050, de coordenadas N 8.049.703,65m e E 281.838,49m; 137°32'59" e 13,42 m até o vértice P 051, de coordenadas N 8.049.693,75m e E 281.847,54m; 155°01'51" e 97,31 m até o vértice P 052, de coordenadas N 8.049.605,53m e E 281.888,62m; 164°16'15" e 49,23 m até o vértice P 053, de coordenadas N 8.049.558,14m e E 281.901,97m; 155°30'05" e 104,20 m até o vértice P 054, de coordenadas N 8.049.463,32m e E 281.945,18m; 175°40'25" e 17,25 m até o vértice P 055, de coordenadas N 8.049.446,13m e E 281.946,48m; 196°11'55" e 37,98 m

até o vértice P 056, de coordenadas N 8.049.409,66m e E 281.935,88m; 190°40'15" e 198,68 m até o vértice P 057, de coordenadas N 8.049.214,42m e E 281.899,09m; 183°52'56" e 28,59 m até o vértice P 058, de coordenadas N 8.049.185,89m e E 281.897,16m; 177°10'32" e 174,47 m até o vértice P 059, de coordenadas N 8.049.011,63m e E 281.905,76m; 167°44'41" e 109,29 m até o vértice P 060, de coordenadas N 8.048.904,83m e E 281.928,96m; 181°26'40" e 8,01 m até o vértice P 061, de coordenadas N 8.048.896,82m e E 281.928,75m; 201°51'36" e 40,72 m até o vértice P 062, de coordenadas N 8.048.859,03m e E 281.913,59m; 210°28'47" e 74,73 m até o vértice P 063, de coordenadas N 8.048.794,62m e E 281.875,69m; 189°45'05" e 37,96 m até o vértice P 064, de coordenadas N 8.048.757,21m e E 281.869,26m; 194°24'43" e 94,31 m até o vértice P 065, de coordenadas N 8.048.665,87m e E 281.845,78m; 178°15'57" e 39,42 m até o vértice P 066, de coordenadas N 8.048.626,47m e E 281.846,98m; 168°25'55" e 89,43 m até o vértice P 067, de coordenadas N 8.048.538,85m e E 281.864,91m; 160°46'47" e 54,67 m até o vértice P 068, de coordenadas N 8.048.487,22m e E 281.882,91m; 145°21'33" e 53,62 m até o vértice P 069, de coordenadas N 8.048.443,10m e E 281.913,39m; 135°22'07" e 30,57 m até o vértice P 070, de coordenadas N 8.048.421,35m e E 281.934,86m; 128°11'52" e 30,57 m até o vértice P 071, de coordenadas N 8.048.402,45m e E 281.958,89m; 147°06'33" e 26,70 m até o vértice P 072, de coordenadas N 8.048.380,02m e E 281.973,39m; 115°24'30" e 34,78 m até o vértice P 073, de coordenadas N 8.048.365,10m e E 282.004,81m; 122°53'41" e 20,00 m até o vértice P 074, de coordenadas N 8.048.354,24m e E 282.021,60m; 170°24'05" e 239,58 m até o vértice P 075, de coordenadas N 8.048.118,01m e E 282.061,56m; 143°41'02" e 132,13 m até o vértice P 076, de coordenadas N 8.048.011,54m e E 282.139,81m; 146°56'26" e 59,16 m até o vértice P 077, de coordenadas N 8.047.961,95m e E 282.172,08m; 165°50'15" e 40,05 m até o vértice P 078, de coordenadas N 8.047.923,13m e E 282.181,88m; 177°16'51" e 4,51 m até o vértice P 079, de coordenadas N 8.047.918,62m e E 282.182,10m; 197°36'02" e 4,65 m até o vértice P 080, de coordenadas N 8.047.914,19m e E 282.180,69m; 219°01'01" e 87,18 m até o vértice P 081, de coordenadas N 8.047.846,45m e E 282.125,80m; 229°08'42" e 25,93 m até o vértice P 082, de coordenadas N 8.047.829,49m e E 282.106,19m; 239°48'48" e 30,02 m até o vértice P 083, de coordenadas N 8.047.814,39m e E 282.080,24m; 225°58'37" e 29,15 m até o vértice P 084, de coordenadas N 8.047.794,13m e E 282.059,28m; 230°30'13" e 21,97 m até o vértice P 085, de coordenadas N 8.047.780,16m e E 282.042,32m; 289°23'42" e 40,62 m até o vértice P 086, de coordenadas N 8.047.793,65m e E 282.004,01m; 300°51'16" e 31,08 m até o vértice P 087, de coordenadas N 8.047.809,59m e E 281.977,33m; 292°40'10" e 50,55 m até o vértice P 088, de coordenadas N 8.047.829,07m e E 281.930,68m; 250°10'15" e 17,91 m até o vértice P 089, de coordenadas N 8.047.823,00m e E 281.913,83m, situado na divisa da propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho com a propriedade de João Xavier de Moraes; deste, segue confrontando com a propriedade de João Xavier de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°17'54" e 121,97 m até o vértice P 090, de coordenadas N 8.047.935,51m e E 281.866,76m; 342°06'27" e 135,54 m até o vértice P 091, de coordenadas N 8.048.064,50m e E 281.825,11m; 323°36'17" e 180,48 m até o vértice P 092, de coordenadas N 8.048.209,78m e E 281.718,03m; 326°38'27" e 22,28 m até o vértice P 093, de coordenadas N 8.048.228,38m e E 281.705,78m; 323°34'30" e 9,22 m até o vértice P 094, de coordenadas N 8.048.235,80m e E 281.700,30m; 326°50'36" e 26,90 m até o vértice P 095, de coordenadas N 8.048.258,33m e E 281.685,59m; 253°16'20" e 47,00 m até o vértice P 096, de coordenadas N 8.048.244,80m e E 281.640,57m; 214°18'48" e 32,85 m até o vértice P 097, de coordenadas N 8.048.217,67m e E 281.622,06m; 233°04'32" e 16,84 m até o vértice P 098, de coordenadas N 8.048.207,55m e E 281.608,60m; 262°19'11" e 39,70 m até o vértice P 099, de coordenadas N 8.048.202,25m e E 281.569,25m, situado na divisa da propriedade de João Xavier de Moraes com a propriedade de Elvira de Jesus Santos; deste, segue confrontando com a propriedade de Elvira de Jesus Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°00'57" e 37,81 m até o vértice P 100, de coordenadas N 8.048.196,34m e E 281.531,90m; 257°59'52" e 55,29 m até o vértice P 101, de coordenadas N 8.048.184,84m e E 281.477,82m; 247°19'28" e 8,23 m até o vértice P 102, de coordenadas N 8.048.181,67m e E 281.470,23m, situado na divisa da propriedade de Elvira de Jesus Santos com a área conhecida como "Marques II"; deste, segue confrontando com a área conhecida como "Marques II", com os seguintes azimutes e distâncias: 264°03'22" e 34,64 m até o vértice P 103, de coordenadas N 8.048.178,09m e E 281.435,78m; 284°38'29" e 65,06 m até o vértice P 104, de coordenadas N 8.048.194,53m e E 281.372,83m; 291°48'31" e 7,38 m até o vértice P 105, de coordenadas N 8.048.197,27m e E 281.365,98m; 292°41'18" e 8,70 m até o vértice P 106, de coordenadas N 8.048.200,63m e E 281.357,95m; 311°04'47" e 194,39 m até o vértice P 107, de coordenadas N 8.048.328,36m e E 281.211,42m; 308°57'33" e 23,50 m até o vértice P 108, de coordenadas N 8.048.343,14m e E 281.193,15m; 290°09'07" e 80,03 m até o vértice P 109, de coordenadas N 8.048.370,71m e E 281.118,02m; 276°04'32" e 42,30 m até o vértice P 110, de coordenadas N 8.048.375,19m e E 281.075,96m; 278°11'24" e 44,51 m até o vértice P 111, de coordenadas N 8.048.381,53m e E 281.031,90m; 272°41'49" e 74,34 m até o vértice P 112, de coordenadas N 8.048.385,02m e E 280.957,64m; 265°00'46" e 59,93 m até o vértice P 113, de coordenadas N 8.048.379,81m e E 280.897,94m; 249°02'49" e 54,00 m até o vértice P 114, de coordenadas N 8.048.360,50m e E 280.847,51m; 287°55'06" e 2,35 m até o vértice P 115, de coordenadas N 8.048.361,23m e E 280.845,27m; 309°25'08" e 45,70 m até o vértice P 116, de coordenadas N 8.048.390,25m e E

280.809,97m; 328°17'53" e 215,44 m até o vértice P 117, de coordenadas N 8.048.573,54m e E 280.696,75m; 324°42'55" e 87,32 m até o vértice P 118, de coordenadas N 8.048.644,82m e E 280.646,31m; 284°12'57" e 35,11 m até o vértice P 119, de coordenadas N 8.048.653,44m e E 280.612,28m; 286°12'59" e 94,98 m até o vértice P 120, de coordenadas N 8.048.679,96m e E 280.521,08m; 289°55'49" e 13,32 m até o vértice P 121, de coordenadas N 8.048.684,50m e E 280.508,56m; 301°22'19" e 94,73 m até o vértice P 122, de coordenadas N 8.048.733,82m e E 280.427,68m; 290°43'53" e 36,56 m até o vértice P 123, de coordenadas N 8.048.746,76m e E 280.393,49m; 276°34'48" e 24,11 m até o vértice P 124, de coordenadas N 8.048.749,52m e E 280.369,53m; 277°37'32" e 28,66 m até o vértice P 125, de coordenadas N 8.048.753,33m e E 280.341,13m; 287°53'00" e 63,76 m até o vértice P 126, de coordenadas N 8.048.772,91m e E 280.280,45m, situado na divisa da área conhecida como "Marques II" com a propriedade de Eliza Almeida; deste, segue confrontando com a propriedade de Eliza Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°57'02" e 241,06 m até o vértice P 127, de coordenadas N 8.049.013,03m e E 280.259,23m; 344°18'08" e 119,91 m até o vértice P 128, de coordenadas N 8.049.128,47m e E 280.226,79m; 341°24'08" e 119,75 m até o vértice P 129, de coordenadas N 8.049.241,97m e E 280.188,60m; 333°17'32" e 101,81 m até o vértice P 130, de coordenadas N 8.049.332,91m e E 280.142,84m; 10°05'09" e 21,65 m até o vértice P 131, de coordenadas N 8.049.354,23m e E 280.146,63m; 21°58'55" e 85,48 m até o vértice P 132, de coordenadas N 8.049.433,49m e E 280.178,63m; 12°11'31" e 104,94 m até o vértice P 133, de coordenadas N 8.049.536,07m e E 280.200,79m, situado na divisa da propriedade de Eliza Almeida com a propriedade de Samir Gonçalves de Almeida; deste, segue confrontando com a propriedade de Samir Gonçalves de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°50'39" e 45,32 m até o vértice P 134, de coordenadas N 8.049.580,43m e E 280.210,09m; 21°02'57" e 28,82 m até o vértice P 135, de coordenadas N 8.049.607,33m e E 280.220,45m; 33°15'19" e 15,28 m até o vértice P 136, de coordenadas N 8.049.620,11m e E 280.228,83m; 48°46'26" e 98,13 m até o vértice P 137, de coordenadas N 8.049.684,78m e E 280.302,63m; 45°36'57" e 114,80 m até o vértice P 138, de coordenadas N 8.049.765,08m e E 280.384,68m; 42°53'07" e 102,63 m até o vértice P 139, de coordenadas N 8.049.840,28m e E 280.454,52m; 51°03'14" e 27,35 m até o vértice P 140, de coordenadas N 8.049.857,47m e E 280.475,79m; 60°00'14" e 112,39 m até o vértice P 141, de coordenadas N 8.049.913,66m e E 280.573,13m; 56°14'36" e 26,22 m até o vértice P 142, de coordenadas N 8.049.928,23m e E 280.594,93m; 50°48'32" e 33,23 m até o vértice P 143, de coordenadas N 8.049.949,23m e E 280.620,68m, situado na divisa da propriedade de Samir Gonçalves de Almeida com a propriedade de Eli de Souza Almeida; deste, segue confrontando com a propriedade de Eli de Souza Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°33'10" e 29,29 m até o vértice P 144, de coordenadas N 8.049.933,04m e E 280.645,09m; 131°40'52" e 16,23 m até o vértice P 145, de coordenadas N 8.049.922,25m e E 280.657,22m; 136°18'44" e 66,88 m até o vértice P 146, de coordenadas N 8.049.873,88m e E 280.703,41m; 146°14'17" e 39,42 m até o vértice P 147, de coordenadas N 8.049.841,11m e E 280.725,32m; 147°41'53" e 116,63 m até o vértice P 148, de coordenadas N 8.049.742,53m e E 280.787,65m; 50°01'27" e 39,61 m até o vértice P 149, de coordenadas N 8.049.767,98m e E 280.818,00m; 60°22'30" e 106,21 m até o vértice P 150, de coordenadas N 8.049.820,48m e E 280.910,33m; 70°04'22" e 5,17 m até o vértice P 151, de coordenadas N 8.049.822,24m e E 280.915,20m; 36°19'57" e 434,99 m até o vértice P 152, de coordenadas N 8.050.172,67m e E 281.172,91m; 31°42'02" e 4,32 m até o vértice P 153, de coordenadas N 8.050.176,34m e E 281.175,19m, situado na divisa da propriedade de Eli de Souza Almeida com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho; deste, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°54'20" e 18,53 m até o vértice P 154, de coordenadas N 8.050.181,17m e E 281.193,07m; 78°54'43" e 31,69 m até o vértice P 001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de Mucuri/BA (Santiago & Cintra), de coordenadas N 8.006.406,545m e E 408.256,926m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2011.
Clélio Bitencourt Murta
CREA MG: 6.328 / TD
Credenciamento INCRA: DZ7
ART nº: 142011000000022546

PORTARIA Nº 599, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2003, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Grotão, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº INCRA/SR-26/TO/G/Nº23/2009, de 27 de janeiro de 2009;

Considerando os termos da Ata nº 006/2011, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-26/TO nº 54400.003291/2007-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Grotão a área de 2.096,9455 ha, situada no Município de Filadélfia, no Estado do Tocantins, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

Memorial Descritivo
Imóvel: Território Quilombola do Grotão
Lotes: 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 190.

Gleba: Furnas I - FL-5
Município: Filadélfia-TO
Comarca: Filadélfia-TO
Área: 2.096,9455 ha
Perímetro: 24.229,03 m
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado MV-89, de coordenadas N = 9.159.233,620 e E = 174.677,530, cravado na confrontação com os lotes 181 e 175; deste, segue confrontando com este último com os seguintes azimutes e distâncias: 116°27'16" - 2.230,21 metros, até o vértice MV-98 e 32°18'56" - 800,14 metros, até o vértice MV-97, cravado na margem direita do Ribeirão Gameleira; deste, segue margeando o referido ribeirão, à jusante, pela mesma margem com extensão de 8.026,76 metros, até o vértice MV-111, cravado na confluência com o rio João Aires; deste, segue pela margem esquerda do referido rio à montante, com extensão de 9.175,11 metros, até o vértice MF-34, cravado na confrontação com o lote 121; deste, segue confrontando com o lote 121, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°07'56" - 266,68 metros, até o vértice MF-24, 73°37'41" - 1.307,64 metros, até o vértice MV-131 e 73°46'46" - 263,37 metros, até o vértice MV-127; deste, segue confrontando com o lote 120 com azimute de 73°44'24" e distância 745,08 metros, até o vértice MF-32; deste, segue confrontando com o lote 181 com os seguintes azimutes e distâncias: 158°42'32" - 97,16 metros, até o vértice MV-90 e 45°59'18" - 1.316,87 metros, até o vértice MV-89, onde iniciou-se a descrição deste perímetro.

Palmas/TO, 01 de junho 2010.
Ailton Cardoso Trindade
Tec. em agrimensura
CREA/GO 3.581-TD
R.N. 1003665144

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº.05/2013, de 18 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizado extrajudicialmente, no bojo do processo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia (Processo Administrativo nº 54700.001351/2008-35), referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Jacu-Mucambo e Brauna-Currallinho", de propriedade de José de Alencar Carneiro, localizado no município de São Domingos, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 3.630,0000 ha (três mil, seiscentos e trinta hectares e medida e avaliada de 2.838,6171 ha (dois mil, oitocentos e trinta e oito hectares, sessenta e um ares e setenta e um centiares), declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 23 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 26/12/2011, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO - Seção Judiciária do Estado de Goiás, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com

redução dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, correspondentes ao valor de R\$ 5.417.359,20 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) nominativos a José de Alencar Carneiro, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Condicionar a assinatura do termo de acordo a renúncia do expropriado quanto aos termos constantes do art. 3º e § 1º do art. 7º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 18 de outubro de 2013; e,

Considerando disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP Nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;

Considerando proposta de acordo extrajudicial, nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária (Processo Administrativo nº 54700.001351/2008-35) referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Jacu-Mucambo e Brauna-Currallinho", de propriedade de José de Alencar Carneiro, localizado no município de São Domingos, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 3.630,0000 ha (três mil, seiscentos e trinta hectares e medida e avaliada de 2.838,6171 ha (dois mil, oitocentos e trinta e oito hectares, sessenta e um ares e setenta e um centiares), declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 23 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 26/12/2011;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 09 de agosto de 2011, por R\$ 6.349.895,34 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 5.417.415,58 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) referente à terra nua e R\$ 932.479,76 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) correspondentes às benfeitorias. A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 06/2011 (fls. 205/206).

Considerando que em 01 de outubro de 2012, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 57.816 (cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, de R\$ 5.417.359,20 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 56,38 (cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) referentes à sobre dos TDAs e R\$ 932.479,76 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o proprietário apresentou proposta de acordo extrajudicial (fls. 237/253), onde aceita a oferta indenizatória do INCRA no tocante ao valor da terra nua e benfeitorias em um total de R\$ 6.349.895,34 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), desde que haja redução do prazo de resgate dos TDAs ofertados na inicial de 15 (quinze) anos para 05 (cinco) anos e juros de 6% (seis por cento) ao ano a serem reemitidos a partir da 01/10/2012;

Considerando a forte demanda social na região, cuja parte do imóvel já vem sendo explorada por familiares de agricultores rurais ligadas ao FETADF;

Considerando que o valor acordado entre o INCRA e o proprietário envolve o valor constante da avaliação administrativa, com redução dos prazos de resgate dos TDAs e o aumento da remuneração dos juros para 6% (seis por cento) ao ano, conforme os termos delineados respectivamente no § 4º, inciso I do art. 5º, da Lei nº 8.629/93 e no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183/2011;

Considerando que o CDR - Comitê de Decisão Regional é competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no art. 5º, Anexo I, inciso IV, letra "j", da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62/2010, cujos valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da microrregião em que está localizado o imóvel;